ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFICIO Nº 220/CMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 04 de dezembro de 2.023.

Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: Projeto de Resolução – ENCAMINHA

Excelentíssimos Senhores, vereadores e Vereadoras

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2.023, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certos da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Resolução, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência e contando com a sua devida aprovação, desde já reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Ministro Andreazza/RO., 04 de dezembro de 2.023.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/CMMA/2023.

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2.023, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O referido benefício está relacionado à valorização dos nossos servidores, por meio de uma política instituída como uma das metas de nossa Gestão, independentemente da espécie de vinculação do Servidor com esta E. Casa de Leis.

As medidas adotadas nesta Gestão/2.023, com resultados poositivos, nos permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelos servidores deste Poder Legistivo Municipal.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento desta Câmara Municipal para o exercício 2.023, e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LCnº 101/2000.

Certos de ser honrados com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do presente Projeto de Resolução, antecipamos nossos mais sinceros votos de agradecimentos, subscrevendo-nos com especial estima e distinta consideração.

Considerando que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já, se requer, nos termos do **artigo 115, § 3º, do Regimento Interno**.1

[1] ***Art. 115*** *– Quando a proposição consistir em Projeto de lei, de decreto legislativo,* ***de resolução*** *ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.*

§ 3º- Os projetos originários elaborados pela mesa *ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência,* ***dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário****, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.*

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

NILDO LEAL DA SILVA
Vereador - Vice-Presidente

MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007CMMA/2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2.023 AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 15, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento excepcional de **ABONO NATALINO NO ANO DE 2.023**, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** aos servidores públicos ativos (Efetivos e Comissionados) do Poder Legislativo do Município de Ministro Andreazza, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023 e/ou folha suplementar e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais.

Art. 2º. A concessão do Abono Natalino no ano de 2.023, regulamentado pela presente Resolução, será pago ao servidor que desempenhou suas funções pelo menos 30 (trinta) dias no exercício de 2.023.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Excepcional de Abono Natalino, neste ano de 2.023.

Art. 3º. O benefício autorizado pela presente Resolução:

I - não tem natureza salarial;
II- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
IV – será pago em uma única parcela no ano de 2.023.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias desta Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 5º. A presente Resolução, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 04 de dezembro de 2.023.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

NILDO LEAL DA SILVA
Vereador - Vice-Presidente

MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário